

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2014

Revoga o inciso VI e suprime termo contido no § 1º, ambos do art. 221 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O art. 221 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica revogado o inciso VI, o qual dispõe sobre a discussão do requerimento de urgência especial.

II - Fica suprimido o termo "discutido" contido no § 1º do referido artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

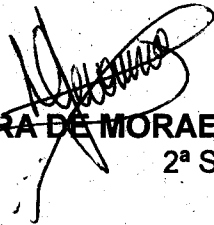
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de junho de 2014.

Mesa Diretora da Câmara Municipal


MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara

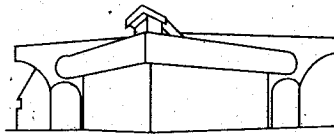

ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Vice-Presidente

ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
1ª Secretária


DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
2ª Secretária

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
18.503 27/06/2014 16:42:20
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação do Plenário, esta proposta de revogação o inciso VI e suprime termo contido no § 1º, ambos do art. 221 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Regimento Interno, na "Seção V - Do regime da tramitação das Proposições", precisamente no art. 190 e seguintes, trata do regime de tramitação em urgência especial.

Tal regime busca a celeridade na deliberação de determinados projetos que demandam providências urgentíssimas ao município, dispensando importantes formalidades atinentes ao processo legislativo.

Nesse sentido, em nome da citada celeridade, o Regimento prevê expressamente no inc. III do art. 191 que "o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos".

Porém, no próprio Regimento Interno, no capítulo destinado aos "Requerimento", o requerimento de urgência especial está previsto no rol daqueles que serão "serão discutidos pelo Plenário e escritos", criando, assim, uma dualidade de regras.

Há tempos, inclusive em legislaturas anteriores, a Câmara Municipal vem adotando a disposição contida na seção destinada exclusivamente ao regime de tramitação dos projetos, ou seja, não submetendo o requerimento à discussão.

Esse entendimento visa valorizar as disposições atinentes à tramitação do projeto submetido ao regime de urgência especial, mantendo todas as regras correlatas dentro de uma mesma seção da norma.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos ilustres pares.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de junho de 2014.

Mesa Diretora da Câmara Municipal


MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Vice-Presidente

ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
1ª Secretária


DELMIR DE MORAES JERÔNIMO
2ª Secretária

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

.....

.....

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

.....

.....

Art. 221 - Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - Vista de processos, observado o previsto no art. 237 deste Regimento;

II - Prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 131 deste Regimento;

III - Retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

IV - Convocação de Sessão Secreta;

V - Convocação de Sessão Solene;

VI - Urgência Especial;

VII - Constituição de precedentes;

VIII - Pedidos de informações ao Prefeito sobre assuntos determinados, relativos à Administração Municipal;

IX - Convocação de auxiliares diretos do Prefeito;

X - Licença de Vereador;

XI - A iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

§ 1º - O Requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma Sessão de sua apresentação.